

PROT. N° 15/10/153060

INTERESSADA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
CONVENIO N° 84/15



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 11ª FASE DOS 19º "JOGOS REGIONAIS DOS IDOSOS - JORI".

Convênio FUSSESP nº /

023/2015

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 61.221, de 16 de abril de 2015, doravante designado **FUSSESP**, e o Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200- 4º andar, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Jonas Donizette Ferreira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à realização da 11ª Fase dos 19º "Jogos Regionais dos Idosos – JORI", a ser efetivada no período estipulado no Plano de Trabalho que, constante de fls. 06 a 27 dos autos do Processo FUSSESP nº 117398/2015, integra o presente instrumento como se neste estivesse transrito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do **FUSSESP**, amparada em manifestação justificada do **MUNICÍPIO** e pronunciamento do setor técnico do FUSSESP, vedadas a alteração do objeto do convênio ou o repasse adicional de recursos financeiros estaduais.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$278.689,76 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), dos quais R\$ 272.689,76 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

nove reais e setenta e seis centavos) são de responsabilidade do **FUSSESP**, sendo R\$ 202.866,91 (duzentos e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) de execução direta e R\$ 69.822,85 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) em recursos financeiros, e R\$ 6.000,00 (seis mil), de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros de responsabilidade do FUSSESP onerarão a classificação programática 08244282223130000 e a categoria econômica 334030-01 e 334039-01.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das Obrigações dos Partícipes**

Para execução do presente convênio, consistem obrigações dos partícipes:

**I - Do FUSSESP:**

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com Cláusulas Primeira e Quarta deste instrumento;
- b) fornecer alimentação aos atletas, árbitros e dirigentes durante a realização do evento objeto deste ajuste;
- c) fornecer uniformes (camisetas) aos integrantes da equipe organizadora do evento objeto deste ajuste, bem assim a premiação aos atletas;
- d) indicar gestor para acompanhar a execução do presente convênio;
- e) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
- f) analisar e aprovar, por intermédio do Centro de Finanças a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**;

**II – Do MUNICÍPIO:**

- a) implementar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o evento de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- b) aplicar os recursos recebidos do **FUSSESP** exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do **FUSSESP** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do evento objetivado no ajuste;
- d) complementar, com recursos financeiros próprios, àqueles repassados pelo **FUSSESP**, cobrindo o custo total do evento;
- e) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros resultantes da execução do ajuste, bem assim com eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **FUSSESP** de qualquer responsabilidade;



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

f) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos molde da Cláusula Quinta deste instrumento, apresentando, juntamente, relatório com as informações e os dados previstos no modelo fornecido pelo **FUSSESP**, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) indicar gestor para o presente convênio;

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Da Transferência dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade do **FUSSESP** serão repassados ao **MUNICÍPIO** em uma única parcela, no valor de R\$ 69.822,85 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em até 30 (trinta) a contar da data da assinatura do presente instrumento, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo único- O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, este deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

2 - as receitas financeiras auferidas na forma do item deste Parágrafo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

3 - O descumprimento do disposto nos itens 1 e 2 deste Parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Prestação de Contas**

O **MUNICÍPIO** deverá apresentar prestação de contas ao **FUSSESP** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do evento referido na Cláusula Primeira, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

**§ 1º** - O **MUNICÍPIO** anexará à prestação de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

**§ 2º** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e deverão conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

**§ 3º - O FUSSESP informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.**

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

§ 1º - A denúncia e a rescisão do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados a partir da data da transferência e até a da efetiva devolução, conforme estipulado item 3 do Parágrafo único da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo MUNICÍPIO, dos recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA NONA Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

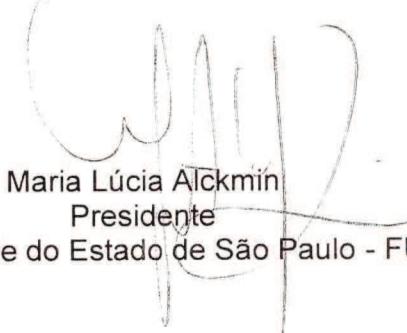
caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
Do Foro**

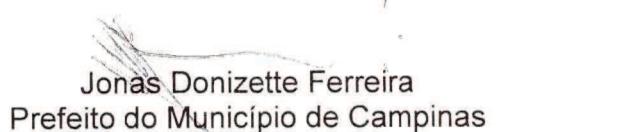
Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de outubro de 2015.



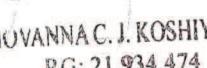
Maria Lúcia Alckmin  
Presidente  
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP



Jonas Donizette Ferreira  
Prefeito do Município de Campinas

Testemunhas:

Nome:   
RG. THAMARA C. S. SANTOS  
CPF. RG: 49.474.117-X  
CPF: 395.567.998-50

Nome:   
RG.   
CPF. GIOVANNA C. J. KOSHIYAMA  
RG: 21.934.474  
CPF: 080.455.048-46



Fundo Social de Solidariedade do  
Estado de São Paulo

## REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Prefeitura Municipal de Campinas, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

**NÚMERO DO CONVÊNIO:** 0231/2015

**TIPO DE CONCESSÃO:** Auxílio

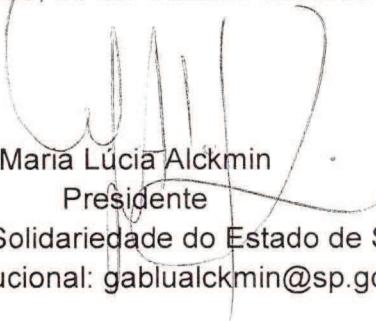
**VALOR REPASSADO:** R\$ 69.822,85

**EXERCÍCIO:** 2015

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 05 de outubro de 2015



Maria Lúcia Alckmin  
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo  
E-mail institucional: gablualckmin@sp.gov.br



Jonas Donizette Ferreira  
Prefeito do Município de Campinas  
E-mail institucional: gabinete@campinas.sp.gov.br  
E-mail pessoal: jonasdonizette@uol.com.br